



DECRETO Nº 2.347 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o Programa Novo Cidadão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Programa Novo Cidadão, que tem como objetivo auxiliar na qualificação profissional e inclusão produtiva do jovem e do trabalhador desempregado, pertencentes à família de baixa renda, residentes no Município de Saquarema, visando ampliar suas oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 2.247 de 01 de junho de 2022;

DECRETA

Art. 1º Os participantes do Programa Novo Cidadão desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em unidades conveniadas ou parcerias.

Art. 2º Fica estabelecido o quantitativo de 200 (duzentas) vagas para participação das atividades e cursos de capacitação e qualificação do Programa Novo Cidadão:

Art. 3º A Coordenação Geral e Administrativa do Programa será designada por ato do Executivo Municipal, e terá apoio de Comissão de supervisão técnica, descrita no art.14 deste Decreto, bem como dos coordenadores de apoio setoriais definidos para cada atividade e curso de qualificação e capacitação.

Art. 4º A participação no Programa fica limitada ao máximo de 02 (duas) pessoas por núcleo familiar, ou seja, residentes sobre o mesmo domicílio.

Art. 5º A carga horária das atividades do Programa será definida conforme o escopo de cada atividade/curso e não excederá a 05 (cinco) horas diárias, até o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas entre as atividades experienciais práticas e de qualificação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os participantes poderão exercer as atividades em regime de plantão, em atendimento à natureza e à especificidade das atividades práticas e de qualificação.

Art. 6º Na hipótese de desligamento do participante, seja a pedido ou a critério da respectiva Coordenação, cessará imediatamente a concessão dos benefícios do Programa.



Art. 7º Caberá à Coordenação Geral e Administrativa do Programa, juntamente com os coordenadores setoriais, definir os correspondentes planos de atividades e de cursos os quais deverão contemplar cronogramas, conteúdo programático, metas, descritivo de atividades e ações, assim como aferição da frequência e da apuração de rendimentos e resultados nos cursos de qualificação e capacitação.

Art. 8º Se constatada a inadaptação do beneficiário às atividades práticas e de qualificação ou rendimento insuficiente nos cursos de qualificação e capacitação, bem como nas ações de incentivo e de orientação e formação, caberá à Coordenação Geral do Programa, a partir do recebimento dos relatórios coordenadores setoriais, determinar seu remanejamento para outras unidades ou, até mesmo, o seu desligamento.

Art. 9º No procedimento de seleção dos interessados, que deverá ser realizado através de Chamamento Público, contendo os requisitos e critérios previstos em lei, deverá conter as especificações da área das atividades a serem realizadas, assim como o conteúdo básico do curso de qualificação e capacitação.

Art.10 Todos os requisitos declaratórios ou documentais apresentados pelos participantes do Programa, serão a qualquer tempo revistos e solicitados, onde a apresentação de informações novas que desqualifiquem os termos anteriormente declarados, poderá acarretar no seu desligamento.

Art.11 Para fins de comprovação dos requisitos previstos para a participação do no Programa, estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº. 2.247, de 01 de junho de 2022, consideram-se os seguintes documentos:

I - de residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do selecionado e seu endereço no Município de Saquarema, a data de emissão ou postagem de documentos, como carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de luz, água, telefone ou gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, correspondência recebida ou declaração fornecida por entidades públicas ou privadas, bem como por pessoa física, no caso de domicílio que não seja oficializado ou declaração do próprio interessado no momento da adesão ao Programa, sob as penas previstas na legislação penal;

II - da situação de desempregado: carteira de trabalho e previdência social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado de desemprego no momento da adesão ao Programa, sob as penas previstas na legislação penal;

III - de escolaridade: diploma, certidão ou declaração do último ano escolar cursado;



IV- de idade: certidão de nascimento ou de casamento, cédula de identidade, carteira de reservista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 12 Caso seja comprovado que o participante prestou declaração falsa, será imediatamente excluído do programa, sem prejuízo das demais sanções que venha a incorrer.

Art. 13 Para fins de diligência administrativa, ficará sob responsabilidade da Coordenação Geral e Administrativa do Programa e da Comissão de Supervisão a apuração e verificação.

Art. 14 A Comissão de Supervisão Técnica será presidida pelo Coordenador Geral do Programa e constituída pelos titulares ou por representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de julho de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita